



unifaema

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA

GEDRIEL PEREIRA DA SILVA

**O TRATAMENTO PENAL À ADOLESCENTES TRAFICANTES NO MUNICÍPIO DE
ARIQUEMES/RO**

**ARIQUEMES - RO
2023**

GEDRIEL PEREIRA DA SILVA

**O TRATAMENTO PENAL À ADOLESCENTES TRAFICANTES NO MUNICÍPIO DE
ARIQUEMES/RO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao curso de Direito do Centro Universitário
FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para
obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Rubens Darolt Júnior

**ARIQUEMES - RO
2023**

G296t Silva, Gedriel Pereira da.
O tratamento penal a adolescentes traficantes no município de Ariquemes/RO. / Gedriel Pereira da Silva. Ariquemes, RO: Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, 2023.
45 f.
Orientador: Prof. Esp. Rubens Darolt Júnior.
Trabalho de Conclusão de Curso – Graduação em Direito – Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2023.

1. Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. Medidas Socioeducativas. 3. Menoridade Penal. 4. Tráfico de Drogas. I. Título. II. Darolt Júnior, Rubens.

CDD 340

Bibliotecária Responsável
Herta Maria de Açucena do N. Soeiro
CRB 1114/11

GEDRIEL PEREIRA DA SILVA

**O TRATAMENTO PENAL À ADOLESCENTES TRAFICANTES NO MUNICÍPIO DE
ARIQUEMES/RO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao curso de Direito do Centro Universitário
FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para
obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Esp. Rubens Darolt Júnior

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Rubens Darolt Júnior
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA

Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA

Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA

**ARIQUEMES – RO
2023**

AGRADECIMENTOS

Prezados amigos, professores e colaboradores!

Dirijo-me a vocês com profunda gratidão e humildade para expressar meus mais sinceros agradecimentos pelo apoio, dedicação e contribuições oferecidos na elaboração deste trabalho de conclusão de curso.

Nesta empreitada, muitos desafios foram enfrentados, desde a concepção do tema até a conclusão do trabalho, mas em cada momento, tive a sorte de contar com um grupo de pessoas incrivelmente comprometidas com minha formação acadêmica e com o sucesso desta pesquisa.

Em primeiro lugar, gostaria de expressar minha sincera gratidão e admiração ao meu orientador/professor, Rubens Darolt Júnior. Sua sabedoria, dedicação e habilidades didáticas foram essenciais para que eu pudesse conduzir uma pesquisa de qualidade e com rigor científico.

Seu apoio incondicional em todos os momentos, desde a definição da metodologia até a revisão final do trabalho, foi fundamental para o sucesso desta empreitada. Agradeço pela confiança, paciência, orientação e conselhos dados, que contribuíram significativamente para o resultado final.

Gostaria de estender meus sinceros agradecimentos aos demais membros da banca examinadora, agradeço pelo tempo dedicado à leitura minuciosa do trabalho, pelas críticas construtivas, pelo apoio e pela orientação, que foram fundamentais para aprimorar a qualidade da pesquisa e para minha formação acadêmica.

Não poderia deixar de mencionar meus colegas, amigos e familiares, cujo apoio e incentivo foram essenciais durante todo o processo. Agradeço pela paciência, compreensão, apoio emocional e pela motivação que me deram, ajudando-me a enfrentar as adversidades e a superar os desafios que surgiram. Agradeço pela confiança depositada em mim, pelas palavras de encorajamento e pelo suporte incondicional que me deram.

Agradeço a todos os funcionários e professores do curso que contribuíram para que essa jornada fosse possível, seja por meio de orientação, palestras ou aulas. Agradeço por compartilharem seus conhecimentos, por nos proporcionarem um ambiente educacional acolhedor e por nos motivarem a seguir adiante.

Por fim, gostaria de agradecer a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho. Agradeço aos colegas de curso que

compartilharam informações e materiais, aos entrevistados que se disponibilizaram a participar da pesquisa, às instituições que concederam as autorizações necessárias e aos autores das referências bibliográficas que consultei.

Este trabalho não seria possível sem cada um de vocês e sinto-me imensamente grato e honrado por ter tido a oportunidade de realizar essa pesquisa e concluir esta etapa de minha vida acadêmica com sucesso.

Mais uma vez, agradeço de coração a todos pelo empenho, dedicação, apoio e por todo o suporte que me concederam ao longo desta jornada.

A conclusão de um trabalho de conclusão de curso é um momento muito especial na vida acadêmica de um estudante, representando o coroamento de anos de dedicação, estudo e esforço. Por isso, é fundamental reconhecer e agradecer a todos aqueles que contribuíram para que esse sonho se tornasse realidade.

A lista de pessoas que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho pode incluir familiares, amigos, professores, colegas de turma, independentemente da forma como contribuíram, cada uma dessas pessoas teve um papel fundamental nessa jornada, seja por meio de incentivo, suporte, orientação, críticas construtivas, sugestões ou simplesmente por estarem presentes e compartilhando desse momento tão importante.

Por isso, é importante agradecer a todos eles, reconhecendo a importância de cada um na realização deste sonho e na formação acadêmica e pessoal do estudante. E, acima de tudo, é importante manter esse espírito de gratidão e reconhecimento ao longo de toda a jornada acadêmica, lembrando sempre que nenhum sucesso é alcançado sozinho, mas sim com a colaboração e o apoio de muitas pessoas ao nosso redor.

“A justiça é a constante e perpétua vontade de dar a cada um o que lhe pertence” – Ulpiano.

RESUMO

Nos últimos anos, o crescimento da criminalidade envolvendo adolescentes tem se tornado uma preocupação para a sociedade brasileira, principalmente, em virtude da violência empregada nos atos infracionais. Esse aumento da criminalidade envolvendo adolescentes no Brasil é um fenômeno complexo e multifacetado, que envolve fatores sociais, econômicos e culturais. Para lidar com esse problema, é fundamental que as políticas públicas sejam direcionadas para a prevenção da criminalidade juvenil, bem como para a reinserção social dos adolescentes que cometem atos infracionais. Isso inclui medidas como a educação de qualidade, o acesso a oportunidades de trabalho e de lazer, o fortalecimento das instituições que atuam na proteção da infância e da juventude, a promoção de ações de conscientização sobre os riscos da criminalidade, e a implementação de programas socioeducativos efetivos para adolescentes em conflito com a lei. Também é importante que as medidas de punição para adolescentes infratores sejam aplicadas de forma justa e equitativa, levando em conta as circunstâncias do ato infracional e o contexto social e familiar do adolescente. As medidas socioeducativas, como a liberdade assistida, a prestação de serviços comunitários e a internação em unidades socioeducativas, devem ser aplicadas com o objetivo de ressocializar o adolescente e evitar a reincidência no crime, em vez de apenas punir, é fundamental que a sociedade como um todo se envolva no combate à criminalidade juvenil, seja através de ações voluntárias em instituições de proteção à infância e à juventude, seja através do engajamento em políticas públicas que visem à prevenção e reinserção social dos adolescentes em conflito com a lei. Somente dessa forma poderemos construir uma sociedade mais justa e equitativa, em que a criminalidade juvenil seja uma exceção, e não a regra. De fato, é inegável que a relação entre pobreza e criminalidade juvenil é uma das principais questões relacionadas ao aumento da criminalidade entre adolescentes no Brasil. Muitos jovens em situação de vulnerabilidade social, em especial aqueles que vivem em áreas periféricas das grandes cidades, enfrentam dificuldades para acessar serviços básicos, como educação e saúde de qualidade, e têm poucas oportunidades de emprego e lazer. Nessa perspectiva, buscou-se demonstrar um panorama nacional da situação dos adolescentes infratores, tendo como pano de fundo sua relação com o tráfico drogas, cujo intuito é refletir e analisar, sob a ótica da criminologia crítica, como tal problemática é enfrentada pelas forças de segurança pública do país. Desse modo, contextualizaremos breves apontamentos histórico e legal pertinentes ao adolescente e a questão de políticas adotadas pelo Estado como instrumento de ação socioeducativas, relacionando-a com discussão sobre a menoridade penal e seu impacto na aplicação da lei aos menores infratores, dando abrangência para que a ciência criminal e política criminal possam dar um parecer técnico e opinativo no desenvolvimento e aplicabilidade da legislação brasileira.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e Adolescente; Medidas Socioeducativas; Menoridade; Tráfico de Drogas.

ABSTRACT

In recent years, the growth of crime involving adolescents has become a concern for Brazilian society, mainly due to the violence used in criminal acts. This increase in crime involving adolescents in Brazil is a complex and multifaceted phenomenon, which involves social, economic and cultural factors. To deal with this problem, it is essential that public policies are directed towards the prevention of juvenile crime, as well as the social reintegration of adolescents who commit crimes. This includes measures such as quality education, access to work and leisure opportunities, strengthening institutions that work to protect children and youth, promoting awareness actions about the risks of crime, and implementing programs effective socio-educational programs for adolescents in conflict with the law. It is also important that punishment measures for juvenile offenders are applied in a fair and equitable manner, taking into account the circumstances of the infraction and the adolescent's social and family context. Socio-educational measures, such as probation, provision of community services and hospitalization in socio-educational units, must be applied with the aim of re-socializing the adolescent and preventing recidivism in crime, instead of just punishing, it is essential that society as a whole get involved in the fight against juvenile crime, either through voluntary actions in institutions for the protection of children and youth, or through engagement in public policies aimed at preventing and socially reintegrating adolescents in conflict with the law. Only in this way will we be able to build a fairer and more equitable society, in which juvenile crime is an exception, not the rule. In fact, it is undeniable that the relationship between poverty and youth crime is one of the main issues related to the increase in crime among adolescents in Brazil. Many young people in situations of social vulnerability, especially those who live in peripheral areas of large cities, face difficulties in accessing basic services, such as quality education and health, and have few opportunities for employment and leisure. From this perspective, we sought to demonstrate a national panorama of the situation of juvenile offenders, against the background of their relationship with drug trafficking, whose purpose is to reflect and analyze, from the perspective of critical criminology, how such a problem is faced by the forces of public safety in the country. In this way, we will contextualize brief historical and legal notes pertinent to the adolescent and the question of policies adopted by the State as an instrument of socio-educational action, relating it to the discussion on criminal minority and its impact on the application of the law to juvenile offenders, giving scope so that criminal science and criminal policy can provide a technical and opinionated opinion on the development and applicability of Brazilian legislation.

Keywords: Child and Adolescent Statute; Educational measures; Minority; Drug trafficking.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 BREVE CONTEXTO SOBRE O TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL E SUAS INFLUÊNCIAS SOCIAIS.....	15
2.1 TRÁFICO DE ENTORPECENTES.....	19
3 A CRIMINALIZAÇÃO POR DROGAS NA ADOLESCÊNCIA.....	22
3.1 CONTEXTO HISTÓRICO	23
3.1.1 Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil e os avanços legislativos	25
3.1.2 Das discussões sobre a maioridade penal	27
3.1.3 Das Medidas Socioeducativas.....	28
3.1.4 Imputabilidade Penal	30
3.2 CENÁRIO DO TRATAMENTO PENAL CONCEDIDO À ADOLESCENTES TRAFICANTES NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES – RO	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS.....	39
ANEXOS	42

1 INTRODUÇÃO

O objetivo do presente script é realizar uma análise aprofundada do conteúdo da norma penal incriminadora, tendo como enfoque os adolescentes infratores, em especial os que se envolvem no tráfico de entorpecentes. Nesse sentido, busca-se compreender as nuances jurídicas da norma penal e suas implicações para os jovens que cometem atos infracionais, bem como para a sociedade como um todo.

Para tanto, é necessário destacar que a definição dos atos infracionais praticados por adolescentes e as medidas socioeducativas aplicáveis possuem base na norma penal, o que representa um aspecto formal e técnico-jurídico que é inerente ao conteúdo da proposta em epígrafe. Dessa forma, é fundamental analisar essa norma de forma crítica, compreendendo suas limitações, implicações e possibilidades para a proteção dos direitos dos adolescentes infratores e para a promoção de uma justiça juvenil mais efetiva e equitativa.

Além disso, é importante destacar que a problemática do tráfico de entorpecentes envolve não apenas questões jurídicas, mas também sociais, culturais e econômicas, como a falta de acesso a oportunidades de educação e trabalho, a exposição à violência e à marginalização social, entre outras. Portanto, a análise da norma penal incriminadora aplicada aos adolescentes infratores que atuam no tráfico de drogas deve ser realizada de forma integrada a outras áreas do conhecimento, como a sociologia, a psicologia e a economia, possibilitando uma compreensão mais ampla e multidisciplinar do fenômeno.

Dessa forma, espera-se que este script possa contribuir para a reflexão e o debate acerca da justiça juvenil no Brasil, bem como para o desenvolvimento de políticas públicas e medidas socioeducativas mais efetivas para a proteção dos direitos dos adolescentes infratores e para a promoção da inclusão social e da construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

O estudo do conteúdo da norma penal incriminadora aplicada aos adolescentes infratores, especialmente àqueles que atuam no tráfico de entorpecentes, é de extrema importância para a compreensão do sistema de justiça juvenil e das políticas públicas relacionadas à proteção da infância e da juventude.

Por meio da análise técnico-jurídica da norma penal, é possível compreender os critérios utilizados para a definição do ato infracional e das medidas

socioeducativas aplicáveis, bem como as implicações dessas medidas para o adolescente infrator e para a sociedade como um todo.

No entanto, é importante destacar que essa análise técnico-jurídica é apenas um aspecto formal e técnico da proposta em epígrafe. É necessário, também, considerar os aspectos sociais, culturais e econômicos que envolvem a criminalidade juvenil, em especial o tráfico de entorpecentes, para uma compreensão mais ampla e aprofundada desse fenômeno.

Assim, é fundamental que o estudo da norma penal incriminadora seja realizado de forma integrada a outras áreas do conhecimento, como a sociologia, a psicologia, a política e a economia, permitindo uma análise multidisciplinar e mais completa da problemática da criminalidade juvenil. Somente dessa forma é possível desenvolver políticas públicas e medidas socioeducativas que levem em consideração as especificidades dos adolescentes infratores e que visem à sua reintegração social e à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

O objetivo desta investigação consiste em analisar dados históricos e atuais acerca do papel dos jovens na sociedade contemporânea, tendo em vista a importância de compreender o aumento da população jovem no país e realizar uma breve projeção do que se pode esperar das próximas gerações. Nesse sentido, vale destacar a conhecida expressão "os jovens de hoje são o futuro do amanhã", que sugere a relevância de compreender o perfil e as tendências dos jovens para que se possa planejar de forma adequada o futuro da sociedade.

Para tanto, é necessário investigar não somente o aumento da população jovem no país e as possíveis projeções para as próximas gerações, mas também as principais questões sociais, culturais e econômicas que afetam os jovens na atualidade. Nesse sentido, é importante destacar que os jovens brasileiros enfrentam uma série de desafios, tais como a dificuldade de acesso a oportunidades de emprego, educação e lazer, a violência urbana e a discriminação, entre outros.

Ademais, é preciso analisar as diversas dimensões da violência que afetam os jovens brasileiros, desde a violência doméstica e sexual até a violência policial e a violência estrutural, que se manifesta na falta de acesso a serviços públicos de qualidade, como saúde e educação. Tais questões não somente comprometem o desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens, mas também a sua saúde mental e o seu bem-estar.

Por outro lado, é importante destacar que os jovens também possuem um papel fundamental na transformação da sociedade, atuando como agentes de mudança em diversos setores, tais como a política, a cultura e o empreendedorismo. Muitos jovens brasileiros têm demonstrado um forte engajamento em causas sociais e ambientais, buscando construir um futuro mais justo e sustentável para todos.

Diante desses desafios e potencialidades, é fundamental que sejam desenvolvidas políticas públicas e ações que promovam a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento pleno dos jovens. Nesse sentido, é preciso considerar as múltiplas dimensões que afetam essa parcela da população, levando em consideração as questões sociais, culturais, econômicas e políticas que permeiam a sua vida.

Portanto, a análise do papel dos jovens na sociedade contemporânea brasileira se apresenta como um desafio fundamental para a construção de um futuro mais justo, equitativo e sustentável. Somente através de uma análise multidisciplinar e a implementação de políticas públicas e ações efetivas é possível promover a inclusão social e garantir que os jovens tenham acesso a oportunidades que lhes permitam desenvolver plenamente o seu potencial, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

A análise acerca do envolvimento dos jovens no tráfico de drogas se apresenta como um tema de grande relevância para a sociedade brasileira. Tal problemática não deve ser encarada apenas como um assunto de interesse das autoridades e dos pais dos jovens, mas como uma questão que deve ser combatida por toda a sociedade.

O envolvimento dos jovens no tráfico de drogas representa um grave problema social, que afeta não somente a vida dos próprios jovens, mas também de suas famílias e da sociedade como um todo. Tal prática contribui para o aumento da violência urbana, além de representar uma ameaça à saúde e ao bem-estar dos jovens, que ficam expostos a situações de risco e vulnerabilidade.

Diante desse cenário, torna-se fundamental compreender as causas que levam os jovens ao envolvimento com o tráfico de drogas. Entre essas causas, destacam-se a falta de oportunidades de educação, trabalho e lazer, a falta de perspectivas de futuro e a pressão social para o consumo de drogas. Além disso, muitos jovens se envolvem com o tráfico de drogas por conta da influência de familiares e amigos envolvidos com o crime.

É importante destacar que o envolvimento dos jovens com o tráfico de drogas não pode ser encarado apenas como uma questão de polícia, mas como um problema social que demanda ações integradas e efetivas. Nesse sentido, é fundamental que sejam desenvolvidas políticas públicas que promovam a inclusão social, a educação de qualidade e o acesso a oportunidades de trabalho e lazer para os jovens.

Ademais, é preciso desenvolver ações que envolvam não somente as autoridades, mas toda a sociedade brasileira no combate ao tráfico de drogas. Isso pode se dar através do fortalecimento de organizações sociais que atuam na prevenção ao uso de drogas, da promoção de campanhas educativas e da conscientização da população acerca das consequências nefastas do envolvimento com o tráfico de drogas.

Além disso, é importante que sejam criados programas de apoio às famílias que possuem jovens em situação de vulnerabilidade social, oferecendo suporte e orientação para lidar com essa problemática. O envolvimento da família é fundamental para prevenir o envolvimento dos jovens com o tráfico de drogas e garantir a proteção e o desenvolvimento saudável dos mesmos.

Outra ação importante é o fortalecimento do sistema educacional, oferecendo uma educação de qualidade que permita o desenvolvimento pleno dos jovens e que ofereça oportunidades para que eles construam um futuro melhor para si mesmos e para a sociedade. A educação pode contribuir para a prevenção do uso de drogas, oferecendo informações e orientações acerca dos riscos e consequências do envolvimento com o tráfico.

Em síntese, o combate ao envolvimento dos jovens com o tráfico de drogas demanda ações integradas e efetivas que envolvam toda a sociedade. É preciso desenvolver políticas públicas e ações que promovam a inclusão social, a educação de qualidade, a prevenção ao uso de drogas, a segurança pública e o apoio aos jovens em situação de vulnerabilidade. Somente assim é possível construir uma sociedade mais justa, democrática e livre do tráfico de drogas.

Por fim, é importante ressaltar que a análise acerca do envolvimento dos jovens no tráfico de drogas deve ser realizada de forma multidisciplinar, levando em consideração as dimensões sociais, culturais e econômicas que afetam essa parcela da população. Somente dessa forma é possível desenvolver políticas públicas e ações efetivas que promovam a inclusão social e o desenvolvimento pleno dos jovens, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

2 BREVE CONTEXTO SOBRE O TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL E SUAS INFLUÊNCIAS SOCIAIS

O tráfico representa uma das principais economias criminosas e o motor financeiro do crime organizado no Brasil. Para isso, requer dois tipos de redes para seu funcionamento: os responsáveis pela produção, distribuição e comercialização de drogas através da lavagem de dinheiro e reinvestimento de lucros e, pelos responsáveis pela apropriação e defesa de territórios, pontos estratégicos e rotas como a segurança dos membros; de coação, por força e suborno, de autoridades, grupos rivais e cidadãos, para transgredir a lei e realizar ações em seu benefício (extorsão, atos terroristas, controle armado ou deslocamento forçado); e corrupção, para penetrar nas estruturas políticas locais, regionais ou nacionais e manipular a lei e as instituições em favor de seus interesses. (CUETO, 2020)

Embora o cultivo ou produção de drogas não seja condição para que os índices de homicídios sejam elevados, existem variáveis como a presença de áreas estratégicas e de disputa que podem manifestar muita violência. Segundo Alessi (2018), para obter sucesso, traficantes realizam qualquer ação, mesmo quando infringem a lei, principalmente quando as instituições são deficientes ou na ausência delas. Nesse sentido, há paralelos entre o tráfico e o capitalismo, pois ambos enfatizam o individualismo, se beneficiam do enfraquecimento do Estado, promovem ganhos imediatos antes do trabalho, inclusão por meio do acesso a bens de consumo, além de subestimar a vida humana, seja pela exploração ou morte.

A articulação e manutenção das redes de drogas requerem divisão de funções entre os integrantes das organizações, onde aqueles que operam possuem redes de informantes que incluem civis e membros das forças de segurança, que também fornecem proteção aos traficantes de varejo (CUETO, 2020). Além disso, possuem uma estrutura interna que inclui os seguintes atores: os "falcões" ou vigilantes das áreas de distribuição; as "janelas" ou adolescentes que alertam sobre a presença de autoridades ou suspeitos; os responsáveis pelos pontos de venda de drogas; d) os responsáveis pela prestação de segurança; "especialistas" em interceptação de ligações, rastreamento de veículos ou sequestros e execuções; os contadores, responsáveis pelas finanças e pelo pagamento dos salários dos membros da organização e dos servidores públicos a ela vinculados e os "patrões", que cuidam

das praças e aqueles que tomam conta da segurança pessoal. (GENERALI; BEZERRA; CORRÊA, 2017)

Além dos atores mencionados, Lima (2017) também identificou outros, como os gerentes ou administradores da venda; fornecedores; embaladores de medicamentos; os responsáveis pela guarda e distribuição de armas; os responsáveis pela lavagem de dinheiro (aqueles que mantêm negócios legais ou compram mercadorias com o dinheiro das drogas, ou o administram em suas contas correntes); os contatos ou negociadores (eles compram e transportam o medicamento que é comercializado); intermediários vendem dólares no mercado negro ou enviam dinheiro ilegalmente para o exterior; os responsáveis pela recepção e transporte de veículos furtados; os armazenadores de grandes quantidades de drogas e os falsificadores e destinatários de documentos roubados.

Além de estabelecer redes de diversos tipos, que exigem uma divisão especializada das atividades do tráfico, as organizações e seus membros são incorporados ao cotidiano dos contextos locais em que atuam. Podem fazê-lo de forma violenta, por meio de atos de intimidação e horror que promovem o silêncio, o controle ou a submissão ou de forma mais sutil, por meio de incursões na economia local, seja por lavagem de dinheiro ou solicitação de bens e serviços para seus associados. (BEM; BOTELHO, 2019)

Tais organizações também tentam influenciar a forma como são percebidas pelos cidadãos, com a construção de obras nas comunidades, a entrega de despensas, festas ou outro tipo de mensagens e o controle dos meios de comunicação, bem como a maneira como seus membros aparecem ou se comportam no espaço público. Diante dessa multiplicidade de mensagens, os moradores constroem saberes de senso comum, que lhes permitem compreender sua atividade, posicionar-se sobre o fenômeno e até orientar suas ações no espaço social.

A violência é explicada por uma história quase abstrata, estereotipada, repetitiva e impossível de verificar, na qual competem entre si, e na verdade são os únicos atores. Em todo o caso, os únicos atores com iniciativa e, por outro lado, as vítimas permanecem anônimas, embora mais ou menos explicitamente associadas ao crime (AVELAR, 2018). Consequência deste discurso, que pretende oferecer uma imagem homogênea, eliminar ambiguidades e explicar o que acontece com relação ao tráfico, é que os eventos a ele relacionados são descontextualizados e seu

significado concreto desaparece, pois não são mais vistos como eventos que quebram a ordem usual das comunidades. (ALESSI, 2018)

Nesses contextos, as atividades relacionadas ao tráfico podem ganhar maior legitimidade onde as ações dos atores locais fogem dos parâmetros institucionais estabelecidos pelo Estado, por exemplo, onde há negócios ilegais, a polícia é rejeitada, sobre códigos de honra (que se manifestam quando não são denunciados negócios ilícitos ou se utilizam agentes do Estado para resolver conflitos). No entanto, nas cidades onde opera o tráfico, embora seja possível que em determinados espaços e grupos sua presença seja aceita, muitas vezes também há rejeição aberta ou ambivalência.

Nesse mesmo sentido, Dias e Zagnout (2016) apontam que as pessoas começaram a aceitá-lo como parte da vida do lugar, justificando-o principalmente pelo desemprego ou pelo seu papel na economia local. Os moradores não se sentem ameaçados por sua existência, e convivem com certo conforto com pessoas conhecidas que se dedicam a ele. E, além de considerá-lo um "mal necessário", onde os jovens sentem-se atraídos pela cultura das drogas ou mesmo, desde crianças ou adolescentes, expressam o desejo de se tornarem traficantes. A aceitação do tráfico de drogas coexiste com a rejeição, devido a percepção de que o "envenenamento" é feito por meio das drogas; com a decadência moral associada ao tráfico e outras atividades correlatas; como forma de obter "dinheiro fácil" e "dinheiro sujo" ou a violência e a insegurança que produz.

Em estudos realizados, jovens universitários concordam que o tráfico é uma atividade criminosa, lucrativa, mas arriscada, e que constitui um problema de segurança pública. No entanto, também foi identificado entendimento contrário em relação ao fenômeno, pois havia grupos que o "demonizavam" e outros pelos quais era "indiferente". Para os primeiros, o tráfico constitui uma rede criminosa que comercializa doenças e mortes; cometer crimes contra a humanidade; seus membros são criminosos "sem alma"; eles têm um estilo de vida desprezível; constitui um "câncer social", e sentem "repulsa" ou "medo". Por outro lado, para os do segundo representa um negócio que atende a uma demanda, e deveria ser legalizado, seus integrantes são percebidos como empresários ilegais, associam-no ao sucesso social e a uma opção de trabalho, e sua principal atitude é a indiferença. (DIAS; ZAGNOUT, 2016)

Em outro estudo, Faustini (2013) constatou que está associado às consequências sociais que gera, principalmente com vícios, devido ao uso de drogas; É percebido como um trabalho, além de estar intimamente ligada à violência, especificamente com homicídios, assassinatos, armas, tiroteios e crimes. São também identificados benefícios econômicos, associados à sua comercialização. Da mesma forma, há uma avaliação positiva do estilo de vida a ele associado, ligado a luxos, ter inúmeras mulheres, bens ou itens de consumo. Assim, nesse contexto, observa-se uma avaliação ambivalente do tráfico, que oscila entre a idealização de seus benefícios econômicos e o estilo de vida, relacionado à percepção de suas consequências sociais; embora valha a pena mencionar que os homens enfatizaram a avaliação positiva, em contraste com as mulheres.

A ligação entre tráfico de drogas e violência é o que promove sua rejeição entre os moradores das comunidades. Em estudo com jovens de grandes capitais brasileiras, constatou-se que a violência do tráfico instigou a construção de um estilo de vida, baseado no medo e na insegurança, onde a casa se transforma em "abrigo de guerra" (porque não se deve sair em certas horas, por exemplo). (CUETO, 2020)

Estudos anteriores buscaram compreender os posicionamentos de jovens universitários e adultos em geral frente ao tráfico, porém, um grupo vulnerável foi deixado de lado: os adolescentes. FAUSTINI (2013) apontou a presença de um processo de "desfiliação acelerada" dos jovens, que tem favorecido as organizações do tráfico a recrutar adolescentes cuja qualidade de vida é precária e altamente vulnerável. Essa situação está ligada à falta de condições estruturais para que sejam incorporados à sociedade de forma digna; a falta de um plano e de políticas educacionais, de saúde e de emprego para acompanhá-los, bem como a desconfiança na política formal, que tem sido compensada com a avaliação e incorporação de práticas ilegais.

Contudo, estudos com adolescentes são escassos, devido à censura das instâncias oficiais, ao contexto local que representa perigo, aos latentes na realização do trabalho de campo e aos aspectos éticos relacionados a ser minoria, pois são fatores que dificultam pesquisas com adolescentes em contextos de tráfico.

As crianças são socializadas de acordo com as representações que circulam no grupo social em que nascem e em um espaço específico (FRANÇA, 2019). No entanto, estes podem ser transformados a partir da vivência direta com o fenômeno, do processo de

desenvolvimento e da relação com outros grupos além da família, principalmente na adolescência.

Chama a atenção o fato de os adolescentes não apresentarem uma identificação positiva com o estilo de vida dos traficantes, baseado em festas, mulheres ou consumo de drogas lícitas e ilícitas, como ocorreu em outros estudos (LIMA, 2017), já que na adolescência as pessoas podem experimentar esse tipo de ato "transgressivo" pela idade ou pela lei; além do fato de que no Brasil são vistos como elementos promovidos pelas construções contemporâneas da masculinidade dominante.

No domínio da prevenção, os elementos mínimos são a promoção de uma cultura de legalidade, a adesão à escola (desde que livre de venda e consumo de substâncias), pais que não se envolvam em atividades criminosas, bem como serviços de recreação, cultura, promoção do esporte, saúde e educação de qualidade para adolescentes. Deve-se notar que o papel das famílias, instituições sociais e do Estado é essencial.

2.1 TRÁFICO DE ENTORPECENTES

A Lei 11.343/06 prevê em seu artigo 33 o crime de Tráfico de Entorpecentes, onde praticamente repete o texto do artigo 12 da antiga Lei de Drogas (Lei 6.368/76). Em relação as alterações, a nova lei substitui a expressão "substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica" pela palavra "drogas". Desse modo, drogas correspondem a quaisquer das substâncias nocivas ao ser humano elencadas na portaria do Ministério da Saúde, capaz de causar dependência e, portanto, são proibidas.

Dessa forma, o termo drogas passou a ser utilizado para se referir a qualquer substância capaz de causar dependência física ou psíquica ao ser humano, elencadas na Portaria do Ministério da Saúde. Isso inclui substâncias como a maconha, a cocaína, o crack, a heroína, entre outras.

A Lei de Drogas tem como objetivo combater o tráfico de entorpecentes e promover a prevenção e o tratamento da dependência química. Para isso, prevê medidas como a internação compulsória de usuários de drogas, a redução de danos, a oferta de tratamento médico e psicológico, entre outras.

No entanto, apesar da existência de normas como a Lei de Drogas, o tráfico de drogas continua sendo um problema grave na sociedade brasileira, afetando não somente a saúde e o bem-estar dos usuários, mas também a segurança pública e o desenvolvimento social e econômico do país.

Diante desse cenário, é fundamental que sejam desenvolvidas políticas públicas e ações que promovam a inclusão social, a educação de qualidade, a prevenção ao uso de drogas, a segurança pública e o apoio aos jovens em situação de vulnerabilidade, como forma de combater o tráfico de drogas e garantir um futuro mais justo e democrático para todos.

A Lei de Drogas estabelece que constitui tráfico o ato de importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Desse modo, a consumação do crime de tráfico se dá a partir da prática de quaisquer condutas descritas na tipificação legal, independente do resultado gerado.

A tipificação do crime de tráfico de drogas, portanto, é ampla e abrangente, buscando coibir todas as formas de envolvimento com a produção, comercialização e distribuição de drogas ilícitas. A consumação do crime se dá a partir da prática de quaisquer das condutas descritas na lei, independentemente do resultado gerado.

Além disso, é importante destacar que a lei prevê penas mais severas para casos de tráfico de drogas quando há envolvimento de menores de idade, quando há uso de armas de fogo, quando o crime é praticado em locais públicos ou próximos a escolas e quando há associação para o tráfico.

Vale ressaltar também que a Lei de Drogas prevê medidas para a prevenção e o tratamento da dependência química, que visam oferecer apoio e suporte para usuários de drogas e suas famílias. A lei prevê a oferta de tratamento médico e psicológico, a internação compulsória em casos de dependência grave, a redução de danos, entre outras medidas.

No entanto, apesar das medidas previstas na Lei de Drogas, o tráfico de drogas continua sendo um problema grave na sociedade brasileira, afetando a saúde e o bem-estar dos usuários de drogas, a segurança pública e o desenvolvimento social e econômico do país.

Desse modo, é fundamental que sejam desenvolvidas políticas públicas e ações que promovam a prevenção ao uso de drogas, o fortalecimento das forças de segurança, a educação de qualidade, a inclusão social e o apoio às famílias e aos usuários de drogas. Somente assim será possível combater o tráfico de drogas e construir uma sociedade mais justa e democrática.

Gonçalves (2020) explica que o bem jurídico tutelado é a saúde pública, portanto, considerado como sujeito passivo primário é a coletividade, o Estado em si, e de certo modo, a família, principalmente a do usuário. Uma vez que o tráfico é um crime comum, podendo ser praticado por qualquer indivíduo, onde resguarda a exceção ao verbo prescrever, que exige condição especial do agente, como nos casos de um médico ou dentista, o que torna o crime próprio. Contudo, no que diz respeito a venda à crianças ou adolescentes, será configurado como tráfico mesmo os produtos que não estejam descritos no rol da Portaria do Ministério Público, como é o caso de venda de bebida alcoólica, “cola de sapateiro”, dentre outras.

É importante ressaltar que o crime de tráfico de drogas é considerado um crime comum, ou seja, pode ser praticado por qualquer pessoa. No entanto, é importante destacar que a conduta de prescrever drogas, por exemplo, é considerada um crime próprio, sendo restrita a profissionais de saúde que atuam de forma legal e regulamentada.

No que diz respeito à venda de drogas ilícitas a crianças e adolescentes, é importante destacar que essa conduta se configura como tráfico, independentemente da natureza da substância vendida. Mesmo produtos que não estejam descritos no rol da Portaria do Ministério da Saúde, como a venda de bebidas alcoólicas ou de cola de sapateiro, podem ser considerados como tráfico quando vendidos a menores de idade.

É importante destacar que o combate ao tráfico de drogas é um desafio complexo e que envolve diversos aspectos, como a prevenção ao uso de drogas, a educação de qualidade, a segurança pública, o fortalecimento das políticas de saúde, entre outros. Nesse sentido, é fundamental que haja uma atuação integrada entre os diversos setores da sociedade, buscando-se a implementação de políticas públicas eficazes que possam prevenir e combater o tráfico de drogas e garantir a proteção da coletividade e da saúde pública.

3 A CRIMINALIZAÇÃO POR DROGAS NA ADOLESCÊNCIA

É imperioso demonstrar antes de mais nada, como a atual juventude foi e tem sido trata pelo estado, especificamente pelo braço judiciário, onde muitas vezes se esquece de que são jovens em fase de pleno desenvolvimento mental. O ECA propõe a perspectiva da “Doutrina da Proteção Integral” voltada às crianças e aos adolescentes, com a descrição de seus direitos, diferenciando-se do modelo anterior, advindo do Código de Menores de 1979, que correspondia à “Doutrina da situação irregular”. A Doutrina da proteção integral situa a criança e ao adolescente como sujeitos de direitos, titulares de direitos e destinatários de absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. (FRANÇA, 2019, p. 49)

Nesse sentido, o Conselho Tutelar (CT) busca cumprir sua meta de articulação, integração operacional e priorização dos programas, serviços e ações das diversas políticas públicas especialmente direcionadas a crianças e adolescentes usuários de drogas lícitas e ilícitas (AZEVEDO, 2007, p. 53). Portanto, se crianças ou adolescentes são flagrados usando algum tipo de droga ilícita, o Conselho Tutelar seria acionado para que possam receber o atendimento necessário. Os pais são responsabilizados e, juntamente com a criança ou adolescente, são encaminhados e acompanhados por equipes multidisciplinares, normalmente componentes do Centro de Referência de Assistência Social e do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (FRANÇA, *idem*, p. 50). Há ainda outras medidas socioeducativas que podem ser aplicadas especificamente aos adolescentes, em repressão a qualquer ato infracional cometido pelos jovens infratores.

Compreende-se como ato infracional qualquer crime ou contravenção penal praticado por menores de 18 anos e maiores de 12 anos, de acordo com os termos dos artigos 103, 104 e 105 do Estatuto da Criança do Adolescente (ECA). Desse modo, o ato de consumir ou traficar entorpecentes será considerado pelo juizado um ato infracional.

Atualmente, a população brasileira encontra-se implicitamente coagida pelas Organizações criminosas, principalmente aquelas voltadas ao crime de tráfico, onde temos como consequência o aliciamento de menores que também constitui um fato típico, ilícito e culpável, elencado no artigo 244-B do ECA (Corrupção de menores).

3.1 CONTEXTO HISTÓRICO

Durante a maior parte do século XX, as práticas relacionadas aos “menores”, caracterizavam-se, de um lado, por políticas preocupadas em proteger a criança “em perigo”, e de outro, em proteger a sociedade do perigo que esta representava. Nesse sentido, a internação era vista não como uma penalidade ou castigo, mas como uma intervenção terapêutica, a fim de “reabilitar menores em situação irregular” ao convívio social “aceito” pela sociedade. (RIZZINI, 2001, p. 7-16)

No processo de redemocratização do país, a década de 80 representou um marco na mudança do foco sobre a concepção dos direitos da criança e do adolescente, passando a ser tratados como direitos humanos. Os acordos firmados internacionalmente, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989, tiveram como tendência o deslocamento das ações do Estado, tido como assistencialista, para ações que preconizavam que a manutenção da criança e do adolescente em seu meio natural deveria ser a medida buscada prioritariamente pelo Estado. Ou seja, práticas assistencialistas, estigmatizadoras e segregadoras que sustentaram por muitas décadas a distinção de “crianças” e “menores” foram absolutamente repudiadas, e em seu lugar, diretrizes que visavam a proteção de todas as crianças e adolescentes com vistas ao seu desenvolvimento integral eram planejadas através de políticas sociais. (RIZZINI; BARKER; 2001)

A defesa dos direitos humanos de prisioneiros comuns passou a fazer parte da ordem do dia, porém, as experiências singulares com a violência provocaram uma campanha de oposição aos direitos humanos. Aos poucos, no imaginário popular, a noção de direitos humanos foi claramente associada a “privilégios de bandidos”, fato este que prejudicou o processo de expansão e qualificação dos direitos.

No ano de 1927, foi publicado o primeiro Código de Menores brasileiro (Decreto nº 17.943/1927) com o objetivo de tratar sobre a intervenção do Estado nos assuntos da infância e adolescência. De acordo com o primeiro artigo deste Código, o menor, abandonado ou “delinquente”, com menos de 18 anos de idade estaria submetido às medidas de assistência e proteção estatais. Foi reconhecida uma responsabilidade penal especial entre os 14 e 18 anos, sendo a internação autorizada entre os 16 e 18 anos de idade, inclusive, em estabelecimentos penais destinados a adultos. Em se tratando de Justiça Juvenil, esse Código teve como parâmetro o chamado “modelo tutelar ou de proteção”. Historicamente, esse modelo de controle social, através de 78

uma justiça especializada, teve início na passagem do século XIX para o século XX, com a industrialização e com a delinquência juvenil advinda das transformações sociais e econômicas ocorridas. (Pereira, 2018, p. 78)

O “delinquente” era visto como um ser necessitado de ajuda e a ordem jurídica tinha a função de oferecer a ajuda necessária. (SPOSATO, 2013, p.71) Ellen Rodrigues (2017, p. 62) aponta que o “modelo tutelar” correspondia a um conjunto de dispositivos que visava intervir, especificamente, na vida de crianças e adolescentes pobres e de suas famílias. A falta de autonomia financeira e a necessidade de assistência social das famílias, bem como as carências educativas, morais e sanitárias de crianças e adolescentes, eram as justificativas consideradas necessárias para a tutela do Estado. Em 1979 houve a reforma do Código de Menores (Lei nº 6.697/1979) que permitia a internação dos menores sem a observância de normas e princípios processuais e constitucionais.

De acordo com Karyna Batista Sposato (2013, p. 74), após o término da Segunda Guerra Mundial, entre os anos de 1940 e 1950 até meados da década de 1970, alguns países adotaram o chamado “modelo educativo ou do bem-estar” no tocante à justiça juvenil, que se caracterizou por seu caráter permissivo e tolerante ao cometimento de infrações por menores, um modelo fundado a partir de uma perspectiva educativa e sociológica, e, portanto, antipunitiva. (PEREIRA, 2018, p.78)

O “modelo educativo” baseava-se na ideia de que a jurisdição de menores deveria pertencer ao ordenamento civil e não penal. Contudo, no Brasil não adotou esse modelo de justiça juvenil. Finalmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente acolheu o “modelo de responsabilidade ou etapa garantista”. Esse modelo foi inspirado no “Caso Gault” nos Estados Unidos, que resultou na concessão do direito a adolescentes que estavam sendo acusados de conhecerem os motivos da acusação, de serem assistidos por um advogado, de confrontarem com provas e testemunhas, de serem interrogados e a não se declararem contra si. Isto significou que as garantias constitucionais do processo penal de adultos foram estendidas aos adolescentes. (SPOSATO, *idem*, p.75)

A principal característica do “modelo de responsabilidade”, segundo a autora, consiste no menor de idade ser concebido como “pessoa”, e, portanto, como “sujeito de direitos”, detentor de uma capacidade progressiva para exercê-los. Dessa capacidade vem a sua responsabilidade que está condicionada à prática de um fato penalmente típico, ou seja, de uma ofensa a um dispositivo penal. Esse modelo

combina o caráter educativo e o caráter judicial. Educativo porque o conteúdo das medidas, apesar de responsabilizam-te, deve ter como objetivo principal a educação, e judicial porque nele deve ser garantido o direito ao contraditório, à ampla defesa, à presunção de inocência e demais garantias constitucionais. Outra característica desse modelo é a isenção da responsabilidade criminal plena do menor de 18 anos e a responsabilidade penal especial com base em legislação específica. (SPOSATO, *idem*)

3.1.1 Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil e os avanços legislativos

De acordo com Cerqueira (2019), o aumento da violência nas regiões Norte e Nordeste do Brasil encontram-se associados ao envolvimento de jovens à facções criminosas como o Comando Vermelho (CV) e Primeiro Comando da Capital (PCC), resultando em acentuada mortalidade causadas, principalmente, por arma de fogo.

Tal problema ganha contornos ainda mais dramáticos quando levamos em conta que a violência letal acomete principalmente a população jovem. Para se ter uma ideia, 59,1% do total de óbitos de homens entre 15 a 19 anos de idade são ocasionados por homicídio. (CERQUEIRA et al., 2019, p. 18)

Através de um mapeamento da violência no Brasil, referente aos casos de homicídios ocorrido nos últimos anos, partindo de uma análise comparativa dos “mais violentos e pacíficos”, França (2019) traça um perfil das vítimas onde observa-se a prevalência de jovens do sexo masculino, negros, de baixa renda e pouca escolaridade. Outro aspecto importante é o aumento de jovens com idades entre 14 e 18 anos de idade, demonstrando uma tendência de vitimização homicida nessa faixa etária.

Isto posto, atrelado ao crescimento de homicídios de jovens no Brasil, encontra-se o aumento no índice de encarceramento da juventude brasileira, onde segue o padrão mapeado de público predominantemente jovens, do gênero masculino, de um grupo étnico/racial composto em sua maioria negros, em condições de baixa escolaridade. Essa proporção também é observada nos centros socioeducativos brasileiros, de acordo com os dados do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SISANE). (CERQUEIRA, 2019)

Ressalte-se que estatísticas de morte de adolescentes se aliam com o aumento de casos de encarceramento nos últimos anos. Esse panorama se complexifica ainda

mais quando os casos de extermínio e encarceramento de adolescentes se atrelam à ilegalidade do tráfico de drogas.

O controle de drogas é uma forma do Estado exercer e expandir o seu domínio sobre a conduta dos homens e das populações no sentido mais amplo. Isso se soma ao projeto de saneamento da sociedade, que propõe disciplinar o uso dos espaços públicos e particulares. O campo da lei passa a conter os dissonantes, os perigosos, os anormais, os subversivos. Com essa realidade, uma economia produtora e reprodutora do controle do crime surge, gerando empregos úteis e dando potência a inúmeros setores da economia legal. (FEFFERMANN, 2017, p. 158)

A partir da classificação de determinadas substâncias como lícitas ou ilícitas, a legislação criminaliza como conduta de tráfico ou de uso pessoal. Contudo, existe uma especificidade do adolescente, que recebe um trato diferenciado em virtude da idade, onde os procedimentos são regidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), enquanto que a Lei 11.343 é destinada ao público adulto.

Em que pese a recepção do “modelo de responsabilidade” pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil e os avanços legislativos oriundos da superação do “modelo tutelar”, é comum os debates e contradições acerca da natureza das sanções, da sua fundamentação, dos seus limites, quando destinadas aos adolescentes. Ainda, no artigo 12 do ECA apresenta as sanções impostas pelo Estado, chamadas de medidas socioeducativas, aplicáveis aos adolescentes entre 12 e 18 anos que tenham praticado atos infracionais. Essas medidas distinguem-se das medidas protetivas, aplicáveis às crianças abaixo de 12 anos, mesmo que tenham cometido um ato infracional.

Tendo como um dos seus objetivos, diferenciar usuários de traficante de drogas, um dos projetos da nova lei, quando ainda tramitava nas Casas Legislativas, de acordo com Campos (2015, p. 169-170), trouxe à discussão o fato de que o usuário ou dependente de drogas precisava ser visto como uma pessoa com vulnerabilidades, ao invés de ser confundido como traficante. Nesse sentido, o usuário deixaria de ser tratado como um criminoso para ser tratado como um “doente”. Contudo, nessa distinção de tratamentos, sobre o usuário recaíram os estereótipos do drogado, do viciado, do doente e vulnerável, e, sobre o traficante recaíram os estereótipos do bandido, do criminoso, do delinquente, o símbolo do mal, e considerando o objetivo dessa pesquisa, é na figura do traficante que vamos aqui nos ater. Ao se falar de

adolescente envolvido em práticas infracionais, é impossível não identificar um empenho midiático em formar na opinião pública a percepção de que as leis são excessivamente brandas para esses jovens, o que estimularia a criminalidade.

Zaffaroni (2012, p. 303) adverte sobre a existência de uma criminologia midiática que, através da “informação, subinformação e desinformação”, aliada a preconceitos e crenças, cria a realidade. Para o autor, a criminologia midiática trabalha com imagens, mostrando aqueles que cometem infrações menores, mas são parecidos, deixando a ideia de que os parecidos, em algum momento, farão o mesmo que o criminoso.

3.1.2 Das discussões sobre a maioria penal

Ao se falar em redução da maioria penal, diz o artigo 228, da Constituição Federal, sobre a inimputabilidade do menor de 18 anos. E isto é cláusula pétrea. Direito e garantia individual (inciso IV do §4º do art. 60 da CF), atinentes à liberdade, princípio que não pode, de nenhuma maneira, ser modificado, mesmo não estando no rol do artigo 5º. É que estão em conjunto mais amplo de direitos constitucionais, de caráter individual, dispersos no texto da Carta Magna. (MALHEIROS, 2017)

Há outra emenda constitucional, esta oriunda do Senado, aumentando para 6 anos o prazo máximo de internação de infratores, em casos graves, muitas vezes impedindo sua saída aos 21 anos. Uma proposta da Câmara para o Senado, de redução da maioria penal. Outra do Senado para a Câmara, de aumento do tempo de internação. Contradição evidente.

Eventual redução da maioria penal retirará parcela dos adolescentes da esfera de aplicação do ECA, desresponsabilizando o Estado e a sociedade de seus respectivos deveres, previstos na Constituição Federal e naquele instituto. E isto, neste país, que ainda não viabilizou políticas públicas necessárias, para garantir às crianças, aos adolescentes e aos jovens o pleno gozo de seus direitos essenciais, o que tem sido a principal causa das infrações e da própria criminalidade.

Para aperfeiçoar a aplicabilidade dos direitos atinentes aos adolescentes é preciso analisar as abordagens psicologizante, familista e estatutária. Em primeiro lugar, tais abordagens concebem o ato infracional como uma realidade ontológica preexistente aos mecanismos formais e informais de reação social ao delito, isto é, como um fenômeno dado à revelia da atuação do sistema penal e das instituições de

controle social, que são precisamente os produtores da criminalidade, inclusive a juvenil.

Em segundo lugar, as três abordagens, direta ou indiretamente, insistem numa explicação causal da criminalidade juvenil e, ainda que ofereçam respostas diferentes, acabam se inserindo no paradigma etiológico próprio da criminologia positivista. Nenhuma delas, portanto, segue o deslocamento do objeto criminológico realizado pelo paradigma da reação social, qual seja, das causas da criminalidade para o processo de criminalização.

Alternativamente, pretende-se indicar outra perspectiva de análise acerca da problemática dos adolescentes criminalizados, levando em conta o acúmulo de conhecimentos produzidos no campo da criminologia, em especial pela criminologia crítica. Como se verá, o foco é o processo de criminalização que produz o “menor infrator”, o qual atinge, principalmente, adolescentes pobres, negros e moradores da periferia.

A ideia é estimular e contribuir para a construção de uma criminologia crítica juvenil ou aplicada ao adolescente, assumindo essa perspectiva teórica até suas últimas consequências e com a radicalidade que lhe é inerente, em vez de adotá-la de modo pontual ou complementar. Tratava-se de observar clinicamente aqueles sujeitos considerados criminosos e que estavam recolhidos no cárcere e no manicômio judiciário, instituições estas que, assim, tornaram-se verdadeiros laboratórios vaidade, impulsividade, ausência de afeto até chegar às gírias e tatuagens.

3.1.3 Das Medidas Socioeducativas

Diante da inimputabilidade do menor de dezoito anos que pratica infração penal relacionada ao tráfico de drogas, por não se enquadrarem na maioria, a eles são aplicadas penas comuns previstas no contexto de medidas socioeducativas, através da legislação especial: Estatuto da Criança e do Adolescente: ECA.

Nesse sentido, as medidas socioeducativas previstas no ECA (Lei 8.069/90), encontram-se elencadas no Título III – Da Prática de Ato Infracional - Capítulo IV - Das Medidas Socioeducativas, em seu artigo 112, sendo elas:

- Advertência;

- Obrigação de reparar o dano;
- Prestação de serviços à comunidade;
- Liberdade assistida;
- Inserção em regime de semiliberdade;
- Internação em estabelecimento educacional;

Além destas, temos ainda as previstas no artigo 101, I a VI, quais sejam:

- Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

Portanto, as medidas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) possuem aplicabilidade específica para cada caso, de acordo com a avaliação mais apropriada à infração cometida.

Embora não expressamente, o ECA faz menção de progressão entre as medidas socioeducativas no artigo 113, quando prevê a possibilidade de substituição de medidas socioeducativas, onde coloca como meio de transição ao meio aberto medida de semiliberdade. No entanto, não há discussões jurisprudenciais ou mesmo doutrinárias a respeito de sua admissibilidade, onde é admitida apenas a substituição de uma medida por outra menos severa.

Gonçalves (2020) defende que a forma de progressão de medida socioeducativa da maneira que se encontra abre margem para distorções no que concerne direitos e garantias aos adolescentes em conflito com a lei, onde observa uma discrepância no tocante a progressão de pena e da medida socioeducativa. Na

execução penal, esperar que o réu cumpra a pena para depois obter benefício da progressão representa uma perpetuação da pena.

3.1.4 Imputabilidade Penal

A imputabilidade é um dos elementos que compõem a culpabilidade, juízo de reprovação que determina o “quantum” punitivo do agente delitivo, sendo que sua ausência determina a exclusão da culpabilidade, determinando a inaplicabilidade de pena. Portanto, “imputável é o sujeito mentalmente são e desenvolvido que possui capacidade de saber que sua conduta contraria os mandamentos da Ordem Jurídica (DAMÁSIO, 2011)”.

Desse modo, a definição de inimputabilidade encontra-se através da exclusão, de forma subsidiária, onde o indivíduo será considerado inimputável quando não for são e nem desenvolvido para possuir capacidade de compreender sua conduta contrária aos mandamentos jurídicos ou ainda, que não conseguir evitar seus atos de delinquir.

O conceito de sujeito imputável é encontrado, a contrário sensu, no art. 26, caput, que trata da inimputabilidade por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado: “É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (DAMÁSIO, 2010, p. 81)”. Nesses termos, os inimputáveis são portadores de “desenvolvimento mental incompleto”, incluindo nesse termo os menores. Logo, não havendo capacidade de determinação, o agente é também inimputável.

No Código Penal, a imputabilidade é abordada nos artigos 26, 27 e 28. Os critérios estabelecidos de imputabilidade são: inimputáveis, Imputáveis e semi-imputáveis. Considera-se um sujeito inimputável quando, ao tempo da conduta delituosa, este se enquadrava nos preceitos do artigo 26, *caput*, do Código Penal.

Conforme explica Nucci (2013), o inimputável será denunciado e processado, onde no decorrer no processo haverá o incidente de insanidade mental que, se for positivo (caracterizar a incapacidade mental do sujeito), isentá-lo-á de pena. Haverá, então, a absolvição imprópria, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, aplicando-lhe medida de segurança apropriada ao seu estado.

Ainda, preleciona Nucci (2013) que o semi-imputável é o sujeito que em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (artigo 26, parágrafo único, CP). Este poderá ter sua pena substituída por medida de segurança, caso comprovada a necessidade de tratamento especial.

Os menores de dezoito anos de idade são considerados penalmente inimputável. Desse modo, não estão sujeitos a legislação comum, não se aplicando as penalidades previstas no Código Penal. Sua inimputabilidade diz respeito a uma presunção absoluta, em que considera como incapaz de entender normas da vida social em razão de seu desenvolvimento ser incompleto. (GONÇALVES, 2020)

Para Damásio (2010):

O Código prevê presunção absoluta de inimputabilidade. Acatado o critério biológico, não é preciso que, em decorrência da menoridade, o menor seja inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse procedimento. A menoridade (fator biológico) já é suficiente para criar a inimputabilidade: o Código presume de forma absoluta que o menor de 18 anos é inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. A presunção não admite prova em contrário.

Nesse sentido, menor é definido pelo autor como o indivíduo que não possui idade legal para a maioridade. Logo, considerado incapaz de responsabilidade para praticar atos compatíveis e regulados pela idade legal.

A Constituição Federal estabelece a imputabilidade do menor de 18 anos nos termos do artigo 227, onde diz "A garantia aos direitos das crianças e dos adolescentes são de absoluta prioridade por parte da família, do Estado e toda a sociedade". Nos termos do artigo 229, determina que "São penalmente inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos, sujeitos às normas de legislação especial".

De acordo com Damásio (2010), os critérios constituídos pela Constituição Federal são meramente biológicos, baseados na idade do adolescente, não promovendo assim qualquer análise sobre seu desenvolvimento mental. Nesse sentido, ainda que tenha capacidade de entender o caráter ilícito do fato, não está sujeito às sanções penais.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, menoridade diz respeito às pessoas que à época de um ato delituoso contam com idade inferior à dezoito anos. Todavia,

esse diploma legal não atribui impunidade ao imputável, aplicando-lhe medidas socioeducativas. Assim, o menor de idade não comete crime, mas ato infracional, sujeito as medidas sócio-educativas previstas no artigo 112 do ECA e, caso internados, e não presos.

Desse modo, os menores de dezoito anos são considerados inimputáveis pela legislação, unicamente em razão de sua idade, sendo a estes aplicada a legislação específica, qual seja o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Portanto, não são punidos no âmbito do Código Penal Brasileiro, mas sim, das sanções previstas na legislação especial já citada.

3.2 CENÁRIO DO TRATAMENTO PENAL CONCEDIDO À ADOLESCENTES TRAFICANTES NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES – RO

O Ministério da Justiça e Segurança Pública desenvolve ações para o combate a drogas através de esforços conjuntos a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos – SENAD, órgão do governo federal responsável pela implementação da Política Nacional Sobre Drogas – PNAD e o Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, visando a redução da oferta e demanda de drogas no Brasil.

Os levantamentos epidemiológicos são importantes para traçar o diagnóstico da situação do uso de drogas entre jovens no Brasil e permite o desenvolvimento de políticas públicas baseadas em indicadores evidenciados pela amostragem representativa necessária para o monitoramento dessas informações, como também compreender questões inerentes a dinâmica e inserção de novas drogas, por exemplo.

Se levarmos em conta que o consumo de drogas é modulado por questões socioculturais, conhecer o contexto do uso de drogas em determinada região serve como base para ações e estratégias específicas. Nesse sentido, o último levantamento mais amplo e sistemático sobre o consumo de drogas entre escolares brasileiros e entre crianças e adolescentes em situação de rua abrangendo as 27 capitais brasileiras que dispomos foi realizado no ano de 2010. (CARLINI et. al., 2010)

Os indicadores utilizados para dimensionar o cenário sobre o consumo de drogas, análises das internações oriundas do uso de drogas pelo SUS, dos crimes por posse de drogas e tráfico de entorpecentes envolvendo menores podem ser interpretados como um reflexo no consumo e circulação de drogas de cada região.

Em Rondônia, quase um terço da população é usuária de drogas, com cerca de 679 mil dependentes químicos. Segundo dados da Sepoad, esse número corresponde a 37,99% do total de brasileiro. (CRUZ, 2017)

Ariquemes é um município do Estado de Rondônia, fundado em 1977, e batizado em homenagem a extinta tribo indígena *Arikeme*, que habitava a região. Localizado na porção centro-norte do estado, a cerca de 200 quilômetros de sua capital Porto Velho, trata-se do terceiro maior município do estado, com uma população estimada de em 111.148 mil habitantes. (IBGE/2021)

De acordo com informações concedidas pelo Centro Socioeducativo de Ariquemes – CESEA, temos os seguintes dados sobre menores cumprindo medidas socioeducativas em virtude do crime análogo ao tráfico de drogas:

Tabela 1 – Menores em medidas socioeducativas no CESEA por envolvimento ao crime de tráfico de entorpecentes

Ano	Quantidade
2018	0
2019	1
2020	2
2021	2
2022	2

(Fonte: CESEA, 2023)

A questão das drogas e da juventude é uma preocupação mundial, que afeta pais, filhos e educadores. Nesse contexto, surgiu em 1992, no Rio de Janeiro, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), inspirado em um modelo americano criado em 1983 e que hoje é desenvolvido em mais de 58 países. O objetivo do programa é manter as crianças longe das drogas e da violência, por meio de um curso de quatro meses ministrado por policiais militares voluntários devidamente capacitados pedagogicamente.

O Proerd é direcionado a estudantes do quinto ano do ensino fundamental das redes pública e particular, tendo como ênfase a prevenção ao uso de drogas. As aulas buscam mostrar aos alunos como se manter longe de companhias inadequadas, a evitar a violência, a resistir às pressões diretas ou indiretas e a sempre contar com a ajuda dos pais ou responsáveis quando necessário. O programa é realizado em parceria com as escolas, pais, professores e comunidades.

Na Escola-Classe 401 do Recanto das Emas, cidade-satélite do Distrito Federal, o Proerd é aplicado desde 2004. Segundo a supervisora pedagógica Ana Caroline da Costa, os estudantes se envolvem profundamente com o curso, de tal maneira que mesmo após a conclusão, mantêm a temática em alta, com produção de textos e trabalhos diversos. Para ela, a escola tem um papel transformador na sociedade e ajudar as crianças a tomar decisões conscientes é crucial.

O Proerd é um programa de grande importância para a sociedade, especialmente em um cenário onde o uso de drogas entre jovens se torna cada vez mais comum. A abordagem educativa e preventiva do programa promove a conscientização sobre os riscos do uso de drogas e a importância de manter-se longe do mundo da violência. Além disso, o envolvimento da comunidade e das famílias no programa é essencial para a criação de um ambiente saudável e seguro para as crianças. (SCARINGI, 2010)

A parceria entre escola, polícia, pais e comunidade é um dos principais trunfos do Proerd. Com uma abordagem educativa e pedagógica, o programa se torna um instrumento valioso para ajudar a transformar a realidade de muitas crianças e jovens. Por meio da conscientização e da prevenção, o Proerd busca formar cidadãos responsáveis, capazes de resistir às pressões e tomar decisões conscientes em relação às drogas e à violência. (SCARINGI, 2010)

Vale ressaltar que o Proerd encontra respaldo legal para sua implementação e desenvolvimento, estando em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Política Nacional sobre Drogas. Essas normas e legislações estabelecem a importância da promoção de ações de prevenção ao uso de drogas e à violência, assim como a necessidade de parcerias entre órgãos e entidades públicas para a realização dessas ações.

Por fim, o Proerd se torna um importante aliado na promoção da cultura de paz e de uma sociedade mais justa e segura. (SCARINGI, 2010) Ao proporcionar uma formação cidadã consciente, o programa ajuda a prevenir o envolvimento de crianças e jovens com o mundo das drogas e da violência, contribuindo para a construção de um futuro mais promissor.

Dessa forma, o Proerd se configura como uma iniciativa relevante e bem-sucedida na prevenção do uso de drogas e da violência entre jovens, contribuindo para a formação de uma sociedade mais consciente e responsável. O programa, ao

envolver escola, polícia, pais e comunidade, mostra que é possível, sim, construir um futuro mais promissor para as novas gerações, por meio da educação e da conscientização. (Sara Scaringi, 2010)

O 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Rondônia (7º BPM) coordena no município de Ariquemes o Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência – PROERD, onde conta com a parceria das escolas pública de ensino municipal, estadual e privada, para desenvolver um programa de caráter preventivo social junto aos estudantes do ensino fundamental com objetivo de capacitar seus participantes a resistirem às drogas e à violência.

A equipe de instrutores do PROERD é composta por sargentos do 7º BPM, que ministram um ciclo de palestras para os estudantes do município, cujo tema “Drogas: um mal entre nós”, atendendo as solicitações do Programa de Saúde na Escola, através da política intersetorial dos Ministérios da Saúde e da Educação.

A metodologia utilizada pelo PROERD é baseada em princípios pedagógicos que buscam a participação ativa dos alunos, como a utilização de jogos, dinâmicas e atividades lúdicas. Desse modo, busca-se tornar as palestras mais atrativas e envolventes, estimulando a participação dos estudantes e aumentando o impacto das informações transmitidas.

Ao final do ciclo de palestras, os estudantes recebem certificados de conclusão do PROERD, uma forma de reconhecimento pelo engajamento no programa e pelos conhecimentos adquiridos. Além disso, o programa mantém um acompanhamento constante dos alunos, buscando-se avaliar os impactos das ações realizadas e identificar possíveis necessidades de ajustes.

É importante destacar que o programa PROERD é uma iniciativa reconhecida nacionalmente, sendo implementada em diversos municípios do país. Além disso, o programa tem se mostrado eficaz na promoção da prevenção ao uso de drogas e da violência entre os estudantes, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis.

Nesse sentido, é fundamental que o referido programa seja incentivado e apoiado pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, visando à construção de uma cultura de prevenção e segurança em nosso país. Somente assim será possível combater de forma efetiva o uso de drogas e a violência, garantindo a proteção e o bem-estar da população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste trabalho ressaltam a importância de abordar questões que são relevantes para a compreensão e reflexão sobre a nossa sociedade. Ao longo das análises realizadas, foi possível identificar a complexidade e a diversidade das problemáticas que permeiam a nossa realidade, e como elas se relacionam com diferentes esferas e instituições.

Em relação à criminalidade envolvendo jovens, destacamos a necessidade de um olhar mais crítico e atento por parte das autoridades e da sociedade em geral. É fundamental que as políticas públicas de segurança e de prevenção sejam desenvolvidas de forma articulada e inclusiva, levando em consideração as particularidades das diferentes realidades e grupos sociais.

O envolvimento dos jovens com o mundo das drogas e da violência é uma questão preocupante, e exige ações efetivas de prevenção e de enfrentamento por parte dos órgãos de segurança pública, das escolas, da família e da comunidade. Nesse contexto, programas como o PROERD podem contribuir significativamente para a formação de uma sociedade mais consciente e responsável.

No entanto, é preciso ressaltar que o enfrentamento ao tráfico de drogas e à violência entre jovens não pode se restringir apenas à atuação das autoridades e dos programas de prevenção. É necessário que haja uma atuação coletiva e integrada de toda a sociedade, com a participação ativa e consciente dos cidadãos, para a construção de um futuro mais justo e seguro.

Nesse sentido, a promoção de uma cultura de paz e de uma sociedade mais justa e inclusiva depende da construção de um diálogo democrático e de uma atuação pautada pela ética e pelo respeito aos direitos humanos. É fundamental que haja uma compreensão clara e ampla sobre as implicações sociais, políticas e culturais das diferentes problemáticas que afetam a nossa sociedade.

Além disso, é importante destacar a relevância do fortalecimento de organizações sociais que atuam na prevenção ao uso de drogas, da promoção de campanhas educativas e da conscientização da população acerca das consequências nefastas do envolvimento com o tráfico de drogas. A participação ativa e consciente da sociedade é fundamental para a construção de um futuro mais promissor e seguro.

Por fim, é preciso ressaltar que os desafios enfrentados pela sociedade contemporânea exigem uma atuação coletiva e integrada, envolvendo diferentes esferas e instituições.

A promoção de uma cultura de paz e de uma sociedade mais justa e segura depende da construção de um diálogo democrático e de uma atuação pautada pela ética e pelo respeito aos direitos humanos.

É necessário que as políticas públicas sejam desenvolvidas com uma visão ampla e inclusiva, considerando as particularidades de cada grupo social e as necessidades específicas de cada realidade. A atuação integrada de diferentes esferas e instituições, em conjunto com a participação ativa e consciente da sociedade, é fundamental para a construção de um futuro mais promissor e seguro para todos. Assim, é fundamental que a sociedade como um todo se mobilize e atue de forma coletiva para enfrentar as problemáticas que afetam a nossa realidade. A construção de uma cultura de paz, de respeito e de responsabilidade social depende da participação ativa e consciente de todos os cidadãos, das instituições e das organizações sociais.

Ademais, é preciso destacar que as análises realizadas ao longo deste trabalho não esgotam as discussões sobre as problemáticas abordadas. São questões complexas, multifacetadas e em constante transformação, que exigem uma atuação crítica, reflexiva e atualizada por parte da sociedade.

Por fim, cabe ressaltar que a reflexão e a atuação crítica são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva. É preciso que a sociedade esteja atenta e comprometida com as transformações necessárias para enfrentar as problemáticas que afetam a nossa realidade, e que atue de forma integrada e coletiva para a promoção do bem-estar social e da dignidade humana.

Nesse sentido, este trabalho se configura como um convite à reflexão, ao diálogo e à ação. A compreensão e a reflexão sobre as questões abordadas são fundamentais para a construção de uma sociedade mais consciente e comprometida com os valores democráticos e os direitos humanos. A atuação crítica e transformadora de cada cidadão é fundamental para a construção de um futuro mais justo e promissor para todos. Portanto, é importante que todos os indivíduos, independentemente de sua posição na sociedade, assumam o compromisso de contribuir para a construção de um mundo mais justo e solidário. A educação, a

conscientização e a atuação coletiva são as bases para a promoção de mudanças significativas.

Nesse sentido, cabe às instituições e organizações sociais assumirem um papel de destaque na promoção do bem-estar social e na busca por soluções para as problemáticas abordadas. É fundamental que sejam criados espaços de diálogo e debate, que sejam desenvolvidas políticas públicas adequadas e que sejam oferecidos recursos e mecanismos eficazes para a prevenção e combate aos problemas sociais.

A participação ativa da juventude é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Os jovens são os protagonistas das mudanças e têm o poder de transformar a realidade em que vivem. Portanto, é preciso que sejam oferecidos espaços de participação, diálogo e reflexão para que possam contribuir de forma significativa para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Além disso, é necessário ressaltar a importância da proteção e promoção dos direitos humanos como um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. É necessário que todos os indivíduos tenham seus direitos respeitados e garantidos, independentemente de sua condição social, gênero, raça, religião ou orientação sexual.

Por fim, é importante destacar que a construção de uma sociedade mais justa e solidária é um processo contínuo e complexo. Requer a participação e comprometimento de todos, ações concretas e políticas públicas adequadas. Cabe a cada indivíduo, instituição e organização social assumir sua parcela de responsabilidade nesse processo e atuar de forma proativa e efetiva para a promoção do bem-estar social e da dignidade humana. Somente assim poderemos construir um futuro mais promissor e justo para todos.

REFERÊNCIAS

ALESSI, Gil. **Prisões em massa, o motor das facções que afetam a vida de metade dos brasileiros.** São Paulo. El País (2018). Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/31/politica/1517410163_964093.html, Acesso em: 03 fev. 2023.

AVELAR, A. **Barroso diz que é mais fácil prender menino pobre que colarinho branco.** R7. 04 abr. 2018. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/barroso-diz-que-e-maisfacil-prender-menino-pobre-que-colarinho-branco-04042018>. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília: CBIA, 1990.

BEM, L.M; BOTELHO, I.A.V. **Direito Penal do Inimigo:** o “Traficante” e o Estado Democrático de Direito. *Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior*, 6 (Especial) 27 - 2019. Disponível em: <https://jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/483>. Acesso em: 03 fev. 2023.

CARLINI, E.A; NOTO, A.R; SANCHEZ, Z.M; CARLINI, C.M.A; LOCATELLI, D.P; ABEID, LR e MOURA, YG. **VI Levantamento Nacional sobre o Consumo de Drogas Psicotrópicas entre Estudantes do Ensino Fundamental e Médio das Redes Públicas e Privadas de Ensino nas 27 Capitais Brasileiras.** São Paulo: Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas, Universidade Federal de São Paulo: 2010.

CERQUEIRA, D.; LIMA, R. S.; BUENO, S.; VALENCIA, L. I.; HANASHIRO, O.; MACHADO, P. H. G.; LIMA, A. S. **Atlas da Violência de 2019.** Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2019.

CRUZ, M. **Quase um terço da população de Rondônia é usuária de drogas, apontam dados oficiais.** Publicado em 28 de junho de 2017. Disponível em: <https://www.tudorondonia.com/noticias/quase-um-terco-da-populacao-de-rondonia-e-usuaria-de-drogas-apontam-dados-oficiais,2921.shtml>. Acesso em: 20 abr. 2023.

CUETO, J.C. **Como o crime organizado brasileiro se apoderou das principais rotas do tráfico na América do Sul.** 2020. BBC News Mundo. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51699219>, Acesso em: 20 jan. 2023.

DIAS, P. T. F.; ZAGNOUT, S. A. G. **Política criminal de drogas:** o papel da defensoria pública e a seletividade penal. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*. v. 2, n. 2, p.193-208, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://www.indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/1471>. Acesso em: 19 jan. 2023.

FAUSTINI, D. M. T. et al. **Programa de orientação desenvolvido com adolescentes em centro de saúde:** conhecimentos adquiridos sobre os temas abordados por uma equipe multidisciplinar. *Ciênc. saúde coletiva*, São Paulo, v. 8, n. 3, p. 783-790, 2013.

Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232003000300012&lng=en&nrm=isso. Acesso em: 10 fev. 2023.

FEFFERMANN, M. **O jovem/adolescente “trabalhador” do tráfico de drogas**. In: FIGUEIREDO, R.; FEFFERMANN, M.; ADORNO, R. (Org.). *Drogas & sociedade contemporânea: perspectivas para além do proibicionismo*. São Paulo: Instituto de Saúde, 2017.

FRANÇA, L.C. **Usuário ou traficante?** Critérios utilizados por operadores do direito no julgamento de adolescentes flagrados com drogas ilícitas no município de Fortaleza/CE. 2019. 181f. - Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Fortaleza (CE), 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/50368>. Acesso em: 03 fev. 2023.

GONÇALVES, A. C. A., **A apreensão do adolescente em razão do tráfico de entorpecentes**. Publicado em 14/03/2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/80163/a-apreensao-do-adolescente-em-razao-do-traffic-de-entorpecentes>. Acesso em: 23 mar. 2023.

GENERALI, S.C; BEZERRA, A.P; CORRÊA, L.P. **Falcão**: ressemantização, sedimentação e significação da lexia no vocabulário do tráfico. VOL 6, NUM 3. 2017. Disponível em: <https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/1413/1/FalcaoTráfico.pdf>.. Acesso em: 10 fev. 2023.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Ariquemes** – Rondônia (2021). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro/ariquemes.html>. Acesso em: 23 mar. 2023.

JESUS, Damásio de. **Direito penal**. Volume 1: parte geral / Damásio de Jesus. 32. ed. — São Paulo: Saraiva, 2011.

LIMA, R.F.A. **Análise do crime de tráfico de drogas internacional e a repressão no contexto brasileiro**. 2017. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/analise-crime-traffic-drogas-ambito-internacional.htm> Acesso em: 10 fev. 2023.

MANTOVANI, M.C.I. **Tráfico de drogas**: uma análise crítica da exploração de adolescentes. 2022.

MARINHO, V.M.A et al. Sobre a Adolescência e o Tráfico. **O Relato de dois Percursos**. Revista SocioEducação, v. 1, n. 01, p. 93-104, 2017.

MALHEIROS, A.C. **Os adolescentes no banco dos réus**. Revista da PGE-SP, v. 86, p. 1-4, 2017.

MENEGHETTI, G. et al. **Na mira do sistema penal**: o processo de criminalização de adolescentes pobres, negros e moradores da periferia no âmbito do sistema penal catarinense. 2018.

NUCCI, G. S. **Código penal comentado**. 13ª Ed. rev., atual e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

OLIVEIRA, K. S; HOURANI, H. N. **Usuário e Traficante**: meio de controle social de adolescentes e acusados em conflitos com a lei, 2019.

RODRIGUES, L.R; FRAGA. P.C.P. **O julgamento de adolescentes varejistas do tráfico de drogas no Brasil**: uma análise de processos judiciais. Rev. Latinoam. Cienc. Soc. vol.18 no.2, July/Dec. 2020. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1692-715X2020000200148. Acesso em: 10 fev. 2023.

STRZYKALSKI, S; GURSKI, R. **Adolescência e lampejos**: a construção de políticas de "sobrevivência". Estilos da Clínica, v. 25, n. 1, p. 21-34, 2020.

TEBAR, N.B.C; GONÇALVES, J.A.T. **Ressocializar vai muito além de punir**: Aspectos Sociológicos da Ressocialização de adolescentes em conflito com a lei. ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498, v. 13, n. 13, 2017.

_____. **Código penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 10 fev. 2023.

BRASIL. **Código de processo penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 10 fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1976.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas-Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, p. 2-2, 2006.

BRASIL. Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Diário Oficial da União, 1998.

ANEXOS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

Ofício nº 1442/2023/FEASE-USARIQ

Ao Senhor
Rubens Darolt Júnior
Professor Universitário /Advogado
Instituição de ensino Superior / UNIFAEMA

Senhor Rubens

1. Venho por meio deste informar conforme solicitado, através de pesquisa realizada no sistema do CESEA, sobre internos que cometeram atos infracionais, análogos ao art. 33 do CP.

ANO	Quantidade
2018	Não teve
2019	1
2020	2
2021	2
2022	2

Observação por mais que as informações são inseridas em uma tabela pode haver variações no momento de alimentá-la.

Atenciosamente,

Gizelle Lopes Santana Costa
Assistente Social



Documento assinado eletronicamente por **Gizelle Lopes Santana Costa**, Técnico(a), em 23/05/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038479416** e o código CRC **61162F43**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0065.002401/2023-44

SEI nº 0038479416

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE PLÁGIO

DISCENTE: Gedriel Pereira da Silva

CURSO: Direito

DATA DE ANÁLISE: 06.05.2023

RESULTADO DA ANÁLISE

Estatísticas

Suspeitas na Internet: **4,11%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet [▲](#)

Suspeitas confirmadas: **2,23%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados [▲](#)

Texto analisado: **96,01%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.8.5
sábado, 6 de maio de 2023 11:52

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho do discente **GEDRIEL PEREIRA DA SILVA**, n. de matrícula **17534**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 4,11%. Devendo o aluno fazer as correções necessárias.

Assinado digitalmente por: Herta Maria de A?ucena do Nascimento Soeiro
Razão: Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA

(assinado eletronicamente)
HERTA MARIA DE AÇUCENA DO N. SOEIRO
Bibliotecária CRB 1114/11
Biblioteca Central Júlio Bordignon
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA